



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Contratação de Artistas para o Pacujá Fest 2024, que ocorrerá no dia 19 de junho de 2024, é respaldada pelo compromisso da Secretaria da cultura, turismo e eventos em proporcionar uma programação diversificada e envolvente para a população. Buscamos garantir um evento que esteja alinhado às políticas públicas desta secretaria, responsável pela organização da celebração. A seleção cuidadosa dos artistas visa não apenas entreter, mas também enriquecer culturalmente o público presente, promovendo um ambiente festivo e marcante.

O Município de Pacujá realiza eventos festivos no mês de junho, em alusão aos festejos de São João Batista, padroeiro da cidade. A tradição de celebrar com eventos bem elaborados uma data festiva tão relevante como essa está presente na grande maioria dos municípios do país. Com esta visão tem-se como intuito ao promover às festividades a continuidade de manter a tradição, que envolve uma mistura de ritmos, com muita alegria e comemoração. Nesse contexto, para bem celebrar este momento do município, pretende a administração pública realizar grandes eventos populares, em espaço público, aberto a todos os cidadãos e visitantes, contando com a apresentação de vários artistas, fortalecendo o sentimento de pertença do povo pacujaense, zelando pela tradição, aquecendo a economia e o turismo. Para tanto, necessita contratar serviços artísticos que garantam a satisfação do interesse público, celebrando dignamente esta data do município de Pacujá. Pelo exposto, resta indubitável que a contratação desse tipo de serviço vai ao encontro do interesse público.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Fundamentação Legal:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

O fundamento da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para realização do procedimento licitatório.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei de Licitações, para a contratação de profissional



do setor art stico   preciso:

- I. Contrato firmado pelo pr prio contratado ou por meio de empres rio exclusivo;
- II. Consagra o do artista pela cr tica especializada ou pela opini o p blica.

Al m desses requisitos,   preciso que a contrata o observe ainda os seguintes aspectos da mesma lei, que assevera:

*Art. 72. O processo de contrata o direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licita o, dever  ser instruido com os seguintes documentos:*

*I - documento de formaliza o de demanda e, se for o caso, estudo t cnico preliminar, an lise de riscos, termo de refer ncia, projeto b sico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que dever  ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jur dico e pareceres t cnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstra o da compatibilidade da previs o de recursos or ament rios com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprova o de que o contratado preenche os requisitos de habilita o e qualifica o m nima necess ria;*

*VI - raz o da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de pre o;*

*VIII - autoriza o da autoridade competente.*

*Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrata o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposi o do p blico em s tio eletr nico oficial.*

*Art. 94. A divulga o no Portal Nacional de Contrata es P blicas (PNCP)   condi o indispens vel para a efic cia do contrato e de seus aditamentos e dever  ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*

*[...]*

*II - 10 (dez) dias  teis, no caso de contrata o direta.*

*[...]*

*  2  A divulga o de que trata o caput deste artigo, quando referente   contrata o de profissional do setor art stico por inexigibilidade, dever  identificar os custos docach  do artista, dos m sicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da log stica do evento e das demais despesas espec ficas.*

*[...]*

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexig vel o processo de licita o propriamente dito, a Administra o n o est  totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um m nimo de formalidade para possibilitar a aferi o dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Os eventos que envolvam artistas de renome possuem preços variados e, em geral, atrelados ao destaque que o artista possui junto ao público, o que torna os chamados “cachês” extremamente variados e amparados em lastro de custos da estrutura (equipe) que acompanha o mesmo.

O Artista MANIM VAQUEIRO por meio de seu representante exclusivo MANIM VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, traz o seu show para o município ao custo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com o que se assemelha com os custos apurados em eventos semelhantes, conforme se prova com os documentos anexos, referentes a eventos realizados pelo grupo em porte estrutura semelhantes ao proposto.

Outro ponto que se analisou, tendo-se por base contratações realizadas neste segmento, é o pagamento antecipado para realização do espetáculo. Tal condição, somada à época em que pretende realizar o evento, é condição indispensável para sua execução sem a qual, não se possibilita êxito na almejada contratação e execução.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa detentora exclusiva de show artístico do Artista MANIM VAQUEIRO para a realização do evento artístico a ser realizado no dia 19 do mês de junho do ano de 2024, alusivo ao “pacujá fest 2024”.

##### 1 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD
1	CACHÊ	SERVIÇO	1
2	PRODUÇÃO	SERVIÇO	1
3	LOGÍSTICA	SERVIÇO	1

##### 2 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	CACHÊ	SERVIÇO	1	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
2	PRODUÇÃO	SERVIÇO	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
3	LOGÍSTICA	SERVIÇO	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 90.000,00	

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução.

#### 6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

#### 7. ALINHAMENTO COM PAC

Esta contratação está prevista no PCA de 2024 do Município de Pacujá.

#### 8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O Direito da Cultura e Entretenimento pode ser traduzido então como um direito fundamental, como uma garantia social, onde é aplicado às atividades culturais, com o objetivo de proporcionar respeito às leis no desenvolvimento das artes, bem como promover seu acesso à sociedade.

**Variedade Cultural e Musical:** A contratação de artistas renomados e representativos no cenário musical garantirá uma diversidade cultural que atenderá aos diferentes gostos e preferências do público. A pluralidade de estilos e gêneros musicais proporcionará uma experiência rica e



envolvente para os munícipes e visitantes que participarão da celebração.

**Celebração da Identidade Cultural:** A presença de artistas musicais que incorporam elementos da cultura local e regional enriquecerá a celebração do evento em alusão aos festejos de São João Batista, padroeiro da cidade, proporcionando uma conexão mais profunda com a identidade cultural da comunidade. A valorização das tradições locais através da música promoverá um senso de pertencimento e orgulho entre os participantes.

**Atração de Público e Visibilidade:** A reputação e popularidade dos artistas musicais escolhidos certamente atrairão um público expressivo, contribuindo para o prestígio do evento. Além disso, a presença desses artistas pode gerar cobertura midiática, aumentando a visibilidade da celebração do evento e, conseqüentemente, atraindo ainda mais participantes e turistas.

**Estímulo ao Turismo Cultural:** A seleção cuidadosa dos artistas musicais não apenas contribuirá para o entretenimento local, mas também terá um impacto positivo no turismo cultural. A celebração do evento se tornará uma atração imperdível, incentivando a visita de turistas interessados na riqueza cultural e musical oferecida durante o evento.

Diante desses aspectos, a contratação dos artistas musicais para a celebração do evento é estratégica e promissora, visando proporcionar uma experiência festiva, cultural e marcante para toda a comunidade de Pacujá e seus visitantes.

#### **9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A demanda será acompanhada pelo setor requisitante, responsável e usuário direto do serviço a ser contratado, este, devidamente capacitado para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade de todo o fluxo da contratação pública.

#### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Essa contratação não incorre em impactos ambientais.

#### **11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Pacujá, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pela secretária da cultura, turismo e eventos.

Pacujá-CE, em 13 de Março de 2024.

  
Maria Lucivane de Sousa  
Secretária da cultura, turismo e eventos